



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.267/0001-14 - Endereço: Praça Dânio Furtado nº. 158 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

PARECER N° 01/2020

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Breves, em atendimento ao disposto na Lei n° 2.211/2010, Art. 53, manifesta-se sobre a Prestação de Contas Quadrimestral referente ao 2° Quadrimestre do ano de 2020, do referido RPPS.

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL**PARECER Nº 001/2020 DO CONSELHO DELIBERATIVO****Do RPPS:**

O Instituto de Previdência do Município de Breves, situado a Praça Dário Furtado, 158, Bairro Centro, foi criado pela Lei nº 1.628/1993 e reestruturado pela Lei nº 2.211/2010.

O IPMB garante efetiva participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos junto aos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetivos de discussão e deliberação, destacando-se a atuação do Conselho Deliberativo.

Da Análise:

Os documentos foram examinados pelo Conselho Deliberativo estando os mesmos devidamente instruídos com os elementos de que tratam as normativas vigentes e representam de forma fidedigna sua execução.

Através dos acompanhamentos realizados durante os meses analisados, verificou-se que a responsabilidade da gestão dos recursos públicos com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes à legislação vigente.

Foram analisados os processos de despesas (empenhos, liquidações, pagamentos, notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos, comprovantes de pagamentos, entre outros), extratos bancários, dos meses de maio a agosto de 2020.

RESSALVAS:

Neste momento os conselheiros MANOEL SAGICA DE SOUSA e LUIZ DA CUNHA MEDEIROS pedem para que sejam colocadas neste parecer suas ponderações referentes a análise realizadas nos documentos fornecidos pelo presidente do Instituto o Sr. Açã Meireles. Diante do exposto segue informações e voto dos mesmos referente a prestação de contas do 2º quadrimestre do IPMB.

Manoel Sagica de Sousa
Luiz da Cunha Medeiros

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

1. HISTÓRICO

O interessado, Instituto de Previdência do Município do Município de Breves, protocolou junto ao Conselho Deliberativo do referido Instituto a documentação que embasa a prestação de contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 do referido Instituto. Trata-se de matéria composta pelos seguintes documentos: a) Licitação, Empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do IPMB; b) Notas fiscais de todos os gastos; c) quadro de pessoal e folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas; d) posição de consignações e endividamento previdenciário; e) extratos da conta corrente e aplicação do IPMB; f) comprovante de todas as transferências feitas pelo município para o IPMB; g) comprovante e relação dos bens adquiridos; h) movimentos/demonstrativos de investimento dos recursos do IPMB que estão investidos em outras áreas (bolsa de valores, imóveis, fundos de investimento e outros); i) planejamento orçamentário anual do IPMB; j) relação detalhada de todos os convênios celebrados pelo IPMB.

É fundamental elucidar que tal documentação também foi protocolada junto ao Conselho Fiscal, sendo avaliada tal documentação nos dias 28, 29, 30 de setembro 01 e 02 de outubro sendo que na referida análise o Conselho Fiscal apontou como observação que deveria ser corrigida, o seguinte: **“Esclarecimentos em relação a criação do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração, apresentação dos atos emanados pelo Executivo de Gratificação e Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, apresentação dos Atos emanados pelo Presidente de Gratificação da Participação de Comissão Especial.”**, sendo que o presidente do Instituto presente na reunião se comprometeu a saná-las no prazo de 30 dias.

Após a devolutiva do presidente ao CONFIS no que tange ao material solicitado, o mesmo reuniu-se no dia 24 de novembro de 2020, ao qual realizou a análise dos encaminhamentos e votou pela aprovação da referida prestação de contas do 2º quadrimestre pelo quantitativo de 2 (dois) votos favoráveis e 01 (um) contrário. Com a observação do Conselheiro Paulo Rogério Castelo Pinheiro, cito pag. 2: **“devido ao Ponto II e III não forem respondidos e que o parecer não esclarece a legalidade das gratificações, não estando dentro da Lei 1.601/92 Regime Jurídico Único, sendo este**

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

papel de atribuir das gratificações ao Executivo e Legislativo, conforme rege o Art. 55 e 60, trazendo inclusive prejuízos ao erário público, votando assim pela reprovação do relatório da prestação de contas”. Assim como a observação da conselheira Maria da Piedade mesmo votando favorável a prestação de contas, cito pag. 2: solicitou que **“providencie a melhor forma de legalizar essa situação em questão”**.

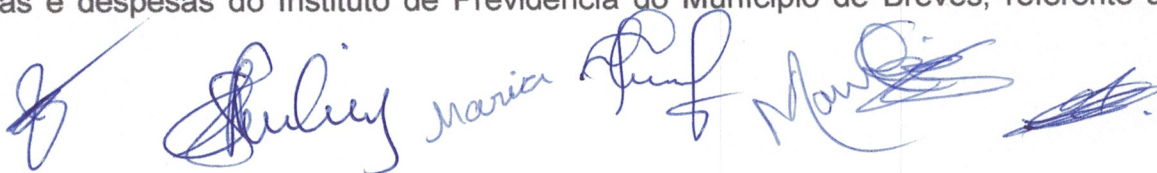
Ainda na análise cronológica da prestação de contas, do referido quadrimestre, o conselheiro Paulo Rogério observa que na devolutiva da documentação solicitada junto ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, seja registrado em ata que **“a data do protocolo de recebimento está anterior a data de emissão do Parecer Jurídico”**, fato este que causou dúvidas no conselheiro sobre a veracidade da data de recebimento de protocolo dentro do tempo hábil garantido de 30 dias, sendo que sobre este ponto a Conselheira Maria Piedade, cito pag. 2: relata que **“teve pouco tempo para analisar o parecer”**.

Faz-se necessário observar que na data de 17 de novembro de 2020 foi protocolado junto ao CONDEL o 2º Quadrimestre da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Breves, com as seguintes: a) Licitação, Empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do IPMB; b) Notas fiscais de todos os gastos; c) quadro de pessoal e folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas; d) posição de consignações e endividamento previdenciário; e) extratos da conta corrente e aplicação do IPMB; f) comprovante de todas as transferências feitas pelo município para o IPMB; g) comprovante e relação dos bens adquiridos; h) movimentos/demonstrativos de investimento dos recursos do IPMB que estão investidos em outras áreas (bolsa de valores, imóveis, fundos de investimento e outros); i) planejamento orçamentário anual do IPMB; j) relação detalhada de todos os convênios celebrados pelo IPMB.

Sendo que as referidas documentações foram alvo de análises por este Conselho, nos seguintes dias 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2020, análise esta culmina neste referido parecer.

2. ANÁLISE

A documentação protocolada junto ao CONDEL, tem por finalidade apresentar as receitas e despesas do Instituto de Previdência do Município de Breves, referente ao 2º



CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

Quadrimestre do ano de 2020, cabendo a este Colegiado, analisá-las de acordo com as suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.211, de 24 de fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. 53, a saber:

Art. 53 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições:

[...]

b) apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPMB;
c) acompanhar e avaliar as gestões operacionais, econômicas e financeiras;

[...]

e) autorizar a contratação de empresas especializadas para realizar auditorias, bem como auditorias contábeis, assim como o levantamento de dados destinados ao *processo de avaliação atuarial e financeiro*.

[...]

g) Examinar, analisar e emitir parecer sobre prestação de contas do IPMB;

h) Solicitar elaboração de estudos e pareceres técnicos, jurídicos e financeiros referentes a assuntos de sua competência;

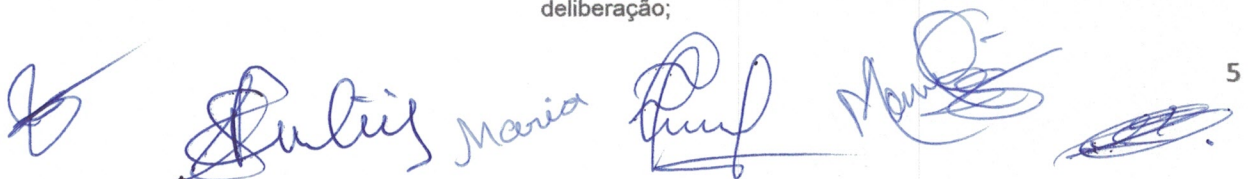
i) Aprovar a contratação e agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPMB.

Dentro desta linha atributiva, os Conselheiros do CONDEL, devem entender que sua representativa não se trata de mera formalidade legal, é necessário que quando provocado para o exercício de suas funções, os mesmos estejam dispostos a exercê-las de forma que tais encaminhamentos tomados no curso de sua atuação, garantam a estabilidade e sobrevivência do Regime Próprio de Previdência do Município de Breves, por conta, de se tratar de um órgão fundamental para todos os servidores públicos efetivos municipais e seus dependentes. E em sua função de conselheiro, devem dar transparência a gestão de tal recurso coletivo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.211, de 24 de fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. 4º, a saber:

Art. 4º- Esta Lei estabelece regras e normas para o pleno funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 para garantir o seu plano de custeio, observando os seguintes critérios:

[...]

III – Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instancias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;



CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

IV – Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e indireta, das Autarquias e Fundações de qualquer dos poderes do município;
V – Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

[...]

VIII – Disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do próprio regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Faz-se necessário evidenciar que com a mudança de regras previdenciárias, também se faz necessário que dentro do Município de Breves, a legislação concernente ao Regime Próprio de Previdência também passe por adequações, no entanto, toda a análise feita neste parecer por seus relatores, será fundamentado na legislação ainda em vigor.

Outrossim, é fundamental aqui esclarecer, que não está se debatendo matéria previdenciária, e sim, prestação de contas de recursos provenientes de arrecadações dos segurados e da patronal do Instituto de Previdência, por conta disso, é necessário apresentar a tabela, a seguir, com dados oriundos do IPMB-planilhas em anexo- referente a totalidade de recursos que deveria ser repassado ao Instituto, bem como aos repasses que de fato foram efetivados.

DADOS DO IPMB REFERENTE AO II QUADRIMESTRE - 2020					
	SEGURADOS		PATRONAL		DEFCIT
MÊS	A RECEBER	RECEBIDO	A RECEBER	RECEBIDO	
ABRIL	R\$ 927.818,64	R\$ 927.818,64	R\$ 1.461.192,20	R\$ 276.596,43	R\$ - 1.184.595,77
MAIO	R\$ 927.313,97	R\$ 927.313,97	R\$ 1.459.151,01	R\$ 276.226,01	R\$ - 1.182.925,00
JUNHO	R\$ 926.157,89	R\$ 926.157,89	R\$ 1.467.898,66	R\$ 45.015,12	R\$ - 1.422.883,54
JULHO	R\$ 926.332,83	R\$ 926.332,83	R\$ 1.458.204,12	R\$ 274.517,76	R\$ - 1.183.686,36
TOTAL	R\$ 3.707.623,33	R\$ 3.707.623,33	R\$ 5.846.445,99	R\$ 872.355,32	R\$ - 4.974.090,67

Fonte: Instituto de Previdência do Município de Breves.

Após a verificação do valor que realmente foram repassados as contas do Instituto de Previdência do Município de Breves, é necessário relatar que a análise das prestações de contas, não pode deixar de levar em consideração o enorme déficit de repasse previdenciário que o Município de Breves vem deixando de realizar no montante de **R\$ 4.974.090,67 (quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil noventa reais e**

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

sessenta e sete centavos) somente neste quadrimestre alvo de análise, sendo assim apresenta -se em anexo- os ofícios deste Colegiado de Cobrança ao Executivo sobre atual matéria pois não se pode eximir nosso Colegiado dessa cobrança, até por conta da função fiscalizadora do referido e da necessidade da totalidade de segurados estar sabendo de tudo que vem ocorrendo.

Após esta análise é necessário esclarecer que como, os demais pontos alvos de análises foram considerados dentro da normalidade legal, iremos especificamente neste parecer evidenciar os pontos, que estão diretamente ligados a análise da folha de pagamento dos Servidores Efetivos, Temporários, Cargos Comissionados e da Presidência do Instituto, sendo que neste ponto sim, identificou-se várias situações que não tem o devido embasamento legal, e que por ocasião de sua realização acabam por gerar prejuízo financeiro as contas do Instituto de Previdência, que por conta de melhor entendimento e compreensão deste relatório, será subdivido nos seguintes itens: **2.1- Servidores que recebem Comissão em Grupo Especial de Trabalho; 2.2 – Servidores que recebem Gratificação de Incorporação; 2.3- Servidores que recebem Gratificações de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva; 2.4- Servidores que recebem remunerações acima das previsões legais.**

Em uma análise minuciosa das gratificações e vantagens, que compõem a remuneração de um servidor, deve-se ter em mente a classificação que as mesmas apresentam, pois, algumas possuem o caráter **permanente** outras apenas **temporárias**, conforme estabelece a Lei que rege todos os trabalhadores públicos municipais, que **Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Breves, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências**, a Lei nº 1.601/92, que estabelece em seu Art. 30, a saber:

Art. 30 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Desta feita, é fundamental entender, mesmo prestando seus serviços em uma autarquia, como é o caso do IPMB, todo servidor ainda continua prestando serviços ao Município de Breves, logo, os mesmos são regidos pelas mesmas normativas dos demais servidores, no caso de Breves o **RJU do Município**, e que por ser abrangido, os referidos

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

servidores possuem os mesmos direitos/benefícios, deveres, bem como, seguem as mesmas regras da administração pública estabelecida neste marco regulatório. Ainda mais nos casos como o do Instituto de Previdência do Município de Breves, que ainda não possui seu Plano de Carreiras Próprio estabelecido em Lei específica.

Por conta do exposto anteriormente é fundamental abordar o texto de nossa Carta Magna, que estabelece que os Municípios definirão Regime Jurídico Único e plano de carreiras para os servidores, pertencentes a administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, conforme estabelece o Art. 39 da Constituição Federal, a seguir:

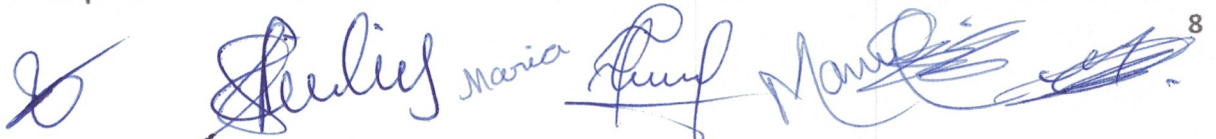
-Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Sendo que o Município de Breves já definiu tal regramento, que abarca todos os servidores públicos da administração municipal, seja esta direta, indireta, autarquias e das fundações, fato este que gera a isonomia entre os servidores públicos municipais.

Outrossim, é fundamental esclarecer que a própria lei que reorganiza o Regime Próprio de Previdência do Município Lei nº 2.211, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência – RPPS dos servidores do Município de Breves, e dá outras providências, estabelece em seu Art. 61, de que forma será regido os servidores do Instituto de Previdência do Município de Breves, determinando que:

Art. 61 - Admissão dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, obedecerá às normas legais de ingresso no serviço público em geral, estando sujeito ao disposto no Regime Jurídico do município, sendo-lhe assegurado remuneração compatível com o cargo e o Plano de Carreira e remuneração dos servidores.

É fundamental, aqui elucidar que não está se debatendo a autonomia administrativa do IPMB como autarquia, tão pouco as atribuições do Presidente deste Instituto, que inclusive já esta definida em lei, todavia, é imprescindível esclarecer que a autonomia do Presidente não pode ser confundida com soberania, e que seus atos devem estar respaldados em leis superiores, como é o caso do Município de Breves, que já possui Regramento para tratativa de seus servidores, inclusive os das autarquias municipais, que



8

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

é originado pela Lei Municipal nº 1.601/92 que **DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREVES, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, conclui-se que todos os servidores do IPMB estão sujeitos as normas do Regime Jurídico Único do Município Breves, sendo assim, a partir desta análise legal, apresenta-se aos demais membros do Conselho Deliberativo a análise pontual das situações a seguir:

2.1 SERVIDORES QUE RECEBEM GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO EM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO

Abordando de maneira direta o ponto específico referente ao item apresentado, é fundamental entender que os servidores público podem ser agraciados por gratificação em virtude de participação em **comissão ou grupo especial de trabalho**, no entanto, para que estes possam fazer jus a tal gratificação, se faz necessário que cumpram os princípios legais definidos na Lei Municipal Nº 1.601/92, que **Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Breves, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências** estabelecendo em seu Art. 55, a saber:

“Art. 55 – As gratificações por trabalhos e especializações, fiscalização ou coordenação de processo seletivo e de administração de ensino em curso de aperfeiçoamento profissional e pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho, serão concedidos pelo chefe do Poder Executivo e Legislativo, sempre em caráter eventual, não podendo ser superior ao valor correspondente a 01 (um) mês do vencimento do servidor. (LEI 2.175/2008).

Por conta de tal previsão legal, observa-se que no ato da apresentação das prestações de contas do 2º Quadrimestre do Instituto de Previdência do Município de Breves, para efeito de percepção pelos servidores, não foi observado o dispositivo legal

maria

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

que o regulamenta, na qual constatou-se o pagamento sem o devido amparo legal dos valores apresentados na tabela a seguir:¹

GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO

MÊS	SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES
ABRIL	GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL	3	R\$ 600,00
MAIO	GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL	3	R\$ 600,00
JUNHO	GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL	3	R\$ 600,00
JULHO	GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL	3	R\$ 600,00
Total Geral	GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL	12	R\$ 2.400,00

Fonte: Dados retirados da folha de pagamento do IPMB.

Ao realizar a análise desta tabela, observa que somente neste segundo quadrimestre o total de **R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais)** foram pagos sem a devida previsão legal, em ato específico do executivo e legislativo que estabeleça principalmente o período de duração de tal comissão, que geraria o cessamento de tal gratificação ao término da necessidade deste trabalho.

2.2 GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (GIEF)

Outra situação bastante destacada dentro do conjunto de situações que necessitam análise mais aprofundada, diz respeito ao recebimento por parte dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Breves da gratificação intitulada como **GIEF (Gratificação de Incorporação pelo Exercício de Função)**, que prevê incorporação à remuneração dos servidores que por período de no mínimo 04 (quatro) anos consecutivos exercem funções de chefias, ressaltando que tal concessão tem previsão no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Art. 56 a saber:

“Art. 56 – Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento técnico, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição.

¹ **Obs:** as referências dos meses dizem respeito as folhas de pagamento efetuadas no 2º quadrimestre, sendo assim, mês de abril foi pago em maio, maio pago em junho, junho pago em julho e julho pago em agosto.

10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dano Futado nº. 158 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

I – alçada retribuição será incorporada definitivamente na remuneração do servidor que contar com um prazo mínimo de 04 (quatro) anos consecutivos na função de direção, chefia ou assessoramento técnico, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, imediatamente anteriores à promulgação da presente Lei.

II – Quando mais de 01 (um) cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento técnico, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial forem exercidos pelo servidor no prazo de 04 (quatro) anos consecutivos, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo exercido por maior tempo.

III – Fica denominada de GIEF (Gratificação de Incorporação pelo Exercício de Função) a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento técnico, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial de que trata o inciso II, deste artigo, que gerará direito ao servidor efetivo na função de 1/8 (um oitavo) da gratificação a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite de 08 (oito) anos.

No que tange esta previsão legal, é factível que se tenha nas prestações de contas do IPMB os decretos municipais que assegurem aos trabalhadores tais direitos de incorporação, fato este que não é evidenciado nas prestações de contas, pois, mesmo com a cobrança destes conselheiros relatores, não foi apresentado, mas mesmo assim os servidores continuam recebendo tais gratificações, conforme demonstra a tabela abaixo:²

GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

MÊS	SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES
ABRIL	GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	2	R\$ 1.800,00
MAIO	GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	2	R\$ 1.800,00
JUNHO	GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	2	R\$ 1.800,00
JULHO	GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	2	R\$ 1.800,00
Total Geral		8	R\$ 7.200,00

Fonte: Dados retirados da folha de pagamento do IPMB.

Diante da análise específica da tabela, nota-se que o prejuízo causado aos cofres do IPMB, somente neste quadrimestre alvo de análise é de **7.200,00 (sete mil e duzentos**

² Obs: as referências dos meses dizem respeito as folhas de pagamento efetuadas no 2º quadrimestre, sendo assim, mês de abril foi pago em maio, maio pago em junho, junho pago em julho e julho pago em agosto.

11

[Handwritten signatures and initials]

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

reais) no que se refere as gratificações que foram incorporadas aos salários destes servidores, sendo que tal documento que é necessário para garantir a legalidade deste pagamento não foram apresentadas, sendo elemento fundamental para a análise precisa deste parecer.

2.3 GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Não obstante das situações já apresentadas anteriormente, outra situação que merece destaque neste parecer diz respeito as **Gratificações por Regime Especial de Trabalho**, sendo subdividas em **Dedicação Exclusiva** e **Tempo Integral**, pois, são pagas em quantidades e valores muito elevados, sendo que existe o total de 18 (dezoito) servidores que recebem um valor considerável de **76.382,49 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** sem o devido ato legal do Executivo e do Legislativo, conforme estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Art. 59 a saber:

Da Gratificação por Regime Especial de Trabalho

Art. 59 – Poderá ser concedida aos servidores efetivos gratificação em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – A gratificação por regime especial de trabalho poderá incidir, também, sobre cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 60 – As gratificações devidas aos servidores efetivos, convocados para prestarem serviços em regime de tempo integral, ou de dedicação exclusiva, obedecerão escala variável fixada por decreto do chefe do Poder Executivo, em regulamento respeitados os seguimentos limites percentuais:

I – pelo tempo integral a gratificação variável entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento base atribuído ao cargo.

II – pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento base atribuído ao cargo.

§ 1º - A concessão por regime especial de trabalho de que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso do chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º - As gratificações relativas ao regime de tempo integral, dedicação exclusiva, serviços ou plantão extraordinários excluem-se mutuamente.



maria



CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

§ 3º - O servidor afastado pelos motivos previstos no Art. 74 continuará recebendo as vantagens deferidas nos incisos I e II deste artigo.”

§ 4.º - Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego. (LEI 2.175/2008)

Os relatores aqui identificados, estão de maneira incisiva questionando a real necessidade de tantos servidores fazerem jus a tais gratificações, inclusive servidores que possuem outros vínculos empregatícios, sendo alguns inclusive temporários, por conta disso, e também observando horário de atendimento do IPMB ao público das 08 às 14h, percebe-se que é demasiado o número de servidores que recebem estas gratificações. Conforme tabela abaixo:³

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

MÊS	SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES
ABRIL	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	16	R\$ 18.079,82
MAIO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	16	R\$ 18.079,82
JUNHO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	16	R\$ 17.839,82
JULHO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	15	R\$ 16.918,95
Total Geral		63	R\$ 70.918,41

Fonte: Dados retirados da folha de pagamento do IPMB.

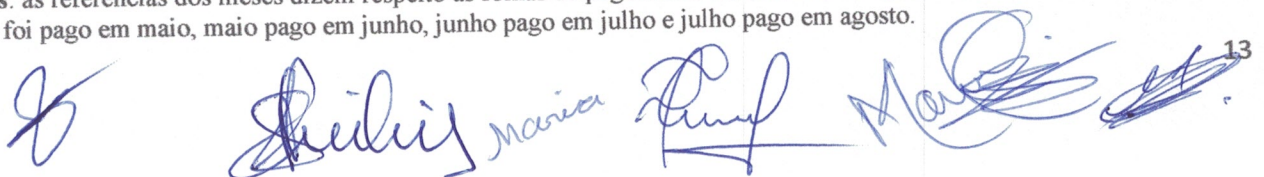
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

MÊS	SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES
ABRIL	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	2	R\$ 1.366,02
MAIO	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	2	R\$ 1.366,02
JUNHO	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	2	R\$ 1.366,02
JULHO	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	2	R\$ 1.366,02
Total Geral		8	R\$ 5.464,08

Fonte: Dados retirados da folha de pagamento do IPMB.

Calha mencionar, que os atos do executivo e do legislativo que garantam tais gratificações devem ser apresentados, contendo data de início e de término da

³ Obs: as referências dos meses dizem respeito as folhas de pagamento efetuadas no 2º quadrimestre, sendo assim, mês de abril foi pago em maio, maio pago em junho, junho pago em julho e julho pago em agosto.



CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

necessidade do trabalho, afinal, as gratificações de Dedicção Exclusiva e de Tempo integral, não são para aumento de remuneração, e sim por eventual necessidade de trabalho especial. Outrossim, observa-se a ideia do legislador ao ampliar a necessidade de os atos serem também legitimados pelos vereadores, pois, na origem do Regime Jurídico Único, estes atos eram apenas do Executivo, sendo que na alteração da lei do Regime Jurídico Único em 2008, cito **LEI 2.175/2008**, acrescentou-se também a necessidade de ato do legislativo para tal concessão.

2.4 AUXILIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Por fim da referida análise, constante neste parecer se faz necessário destacar outra situação referente a pagamento não condizentes com a legislação, concernente ao Auxilio Para Diferença de Caixa, haja vista que servidores que recebem tal auxilio devem tê-la de acordo com a legislação, conforme a Lei Municipal Nº 1.601/92 RJU do Município de Breves, que estabelece em seu Art. 73, a saber:

Para completar tal avaliação, é fundamental invocar outra citação legal, que remete o verdadeiro entendimento do que se tem por vencimento e remuneração, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 1.601/92 RJU do Município de Breves, Art. 29 e 30 respectivamente, a seguir:

Art. 29 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo Único – nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 30 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Sendo que, o que se observa é que a servidora tem seu percentual de diferença de caixa, calculado sobre sua remuneração, sendo que a lei é clara quanto a base de cálculo de tal valor, sendo este o Vencimento. Neste caso como esta interpretação é diferenciada, gera um prejuízo financeiro aos cofres do IPMB de **R\$ 2.049,04 (dois mil e quarenta e nove reais e quatro centavos)** somente neste quadrimestre, conforme tabela a seguir:⁴

GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA

⁴ **Obs:** as referências dos meses dizem respeito as folhas de pagamento efetuadas no 2º quadrimestre, sendo assim, mês de abril foi pago em maio, maio pago em junho, junho pago em julho e julho pago em agosto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVESCNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP:68.900-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>**CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL**

MÊS	SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALORES
ABRIL	GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA	1	R\$ 512,26
MAIO	GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA	1	R\$ 512,26
JUNHO	GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA	1	R\$ 512,26
JULHO	GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA	1	R\$ 512,26
Total Geral		4	R\$ 2.049,04

Fonte: Dados retirados da folha de pagamento do IPMB.

Concluimos que no fim de todas essas observações, devidamente fundamentadas na legislação em vigor, observa-se que o prejuízo causado aos cofres do Instituto de Previdência do Município de Breves, por ocasião da constatação em folha de pagamento de gratificações e outras vantagens aos Servidores Públicos pertencentes ao quadro de funcionários do IPMB foi de **R\$ 88.031,53 (oitenta e oito mil trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**, referente somente ao 2º quadrimestres das contas do Instituto, conforme tabela abaixo:

RESUMO DOS GASTOS SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

NÚMERO	SITUAÇÃO	VALORES
01	GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL	R\$ 2.400,00
02	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 70.918,41
03	GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA	R\$ 2.049,04
04	GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$ 7.200,00
05	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	R\$ 5.464,08
TOTAL GERAL DOS GASTOS INDEVIDOS		R\$ 88.031,53

Fonte: Dados retirados da folha de pagamento do IPMB.


Maria

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

DO VOTO:

3. VOTO DOS CONSELHEIROS MANOEL SAGICA DE SOUSA E LUIZ DA CUNHA MEDEIROS

Diante do observado, somos de **Parecer Favorável à: APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do Instituto de Previdência do Município de Breves, por força das situações que foram identificadas em folha de pagamento nos meses de maio, junho, julho e agosto, sem o devido amparo legal e que aqui neste parecer foram detalhadas. Outrossim, justificamos que somos favoráveis a aprovação, mesmo com as questões apresentadas, por conta de que até o presente parecer nenhuma outra recomendação de tal teor foi feita por outros Conselhos Deliberativos do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Solicitamos que:

- 1- **As situações constatadas neste parecer sejam corrigidas e/ou esclarecidas, para que não se repitam nas prestações de contas vindouras, a fim de evitar a REPROVAÇÃO DAS MESMAS;**
- 2- **Que seja informado o Ministério Público do Estado do Pará e a Câmara Municipal de Vereadores de Breves sobre o teor deste parecer, bem como, seja suscitado junto a este Órgão Público a falta de repasse por parte da Prefeitura Municipal de Breves dos encargos patronais devidos ao IPMB, no valor de 4.974.090,67 (quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil noventa reais e sessenta e sete centavos) referente ao 2º quadrimestre de 2020;**
- 3- **Que seja verificado a real necessidade de servidores que farão jus a gratificação de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral;**
- 4- **Que nas próximas prestações de contas sejam encaminhados com antecedência todas as documentações solicitadas, inclusive os atos de nomeação, pelos Conselheiros nos atos das verificações das referidas;**
- 5- **Que seja convocado o Prefeito Municipal de Breves para prestar esclarecimentos sobre a falta de repasse dos encargos patronais ao IPMB no período de sua gestão;**

É o voto que submetemos a apreciação deste egrégio colegiado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

Finalmente, concluímos que com base nos exames efetuados, bem como nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer da análise da Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Breves. Sendo **APROVADA** a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020.

Breves (PA), 27 de Novembro de 2020.

Francisco Vicente Rocha e Silva
Presidente / CONDEL

Sidney Souza Pinheiro
Conselheiro

Marcos Fernandes Rendeiro
Conselheiro

Manoel Sagica de Souza
Conselheiro

Luiz da Cunha Medeiros
Conselheiro

Maria Raimunda B. de Moraes
Conselheiro